

---

**Assunto:** COREN-SP - Fale Conosco

---

**De:** nao-responda@webcorensp.org.br (nao-responda@webcorensp.org.br)

---

**Para:** leticiaspina@yahoo.com.br;

---

**Data:** Segunda-feira, 11 de Maio de 2015 12:36

---

Prezado(a),  
LETICIA SPINA

Prezada Senhora:

Agradecemos pela participação, trazendo-nos sua dúvida sobre essa questão que envolve o Exercício Profissional de Enfermagem.

No que se trata de seu questionamento sobre a aplicação da terapia fotodinâmica no tratamento de feridas, que consiste na associação do laser de baixa intensidade a um corante, normalmente azul de metileno ou de toluidina, consideramos:

O Parecer COREN-SP CAT nº 011/2009, sobre uso do laser de baixa intensidade pelo profissional Enfermeiro, no tratamento clínico de feridas, apresentou em sua fundamentação e conclusão:

[...]

Considerando ainda que a SOBEST – Sociedade Brasileira de Estomaterapia atribui ao Enfermeiro o cuidado de feridas;

Avalia-se como lícito a prática do uso de laser de baixa intensidade por enfermeiros para a realização de curativos.

Da conclusão

Assim, frente ao exposto observa-se que os procedimentos executados ou prescritos pelo enfermeiro devem sempre ter respaldos em evidências científicas para garantir a segurança do paciente e dos profissionais de enfermagem.

Analisando a solicitação feita pelo profissional à luz da legislação e do Código de Ética não encontramos obstáculo à realização do procedimento de aplicação de laser pelo Enfermeiro desde que o mesmo tenha o preparo técnico necessário para realiza-lo sem incorrer em risco de danos à integridade do paciente [...] (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, 2009).

O Parecer da Câmara Técnica (CT) do COREN-SP 024/2012, sobre consulta feita quanto a utilização do Laser de Baixa Potência (LBI), sobre a competência do Enfermeiro para aplicação de laserterapia em mucosite oral, concluiu:

[...] Diante de todas essas observações técnicas, legais e éticas não encontramos obstáculo a realização do procedimento de aplicação de laserterapia (especificamente de baixa potência) em mucosite oral pelo profissional Enfermeiro, no contexto de uma abordagem multiprofissional, desde que o mesmo esteja devidamente habilitado técnica e cientificamente para tal, e seguindo todas as normas de

biossegurança específicas da terapêutica para garantir plena segurança ao paciente e para si mesmo. Na aplicação da laserterapia, o Enfermeiro deverá realizar a assistência de enfermagem de modo sistematizado utilizando o processo de enfermagem. Não cabe ao Técnico/Auxiliar de Enfermagem a aplicação dessa terapia [...] (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, 2012).

Temos, ainda, o Parecer COREN-SP 009/2014 – CT, sobre a utilização do laser de baixa intensidade pelo Enfermeiro, divulgado pelo site desse Conselho, apresenta em sua conclusão:

[...]

#### Da Conclusão

Considerando-se todo o exposto, conclui-se que a realização do procedimento com LBI poderá ser executada pelo Enfermeiro, no contexto de uma abordagem multiprofissional, desde que capacitado em cursos específicos, reconhecidos e em instituições regulamentadas. O uso do LBI visa à reparação tecidual, como terapia adjuvante no tratamento de feridas agudas e crônicas, em tecidos moles e ósseos e ainda na prevenção de complicações decorrentes de alterações inflamatórias ou inibição de processos dolorosos agudos e crônicos.

Recomenda-se que sejam estabelecidos protocolos específicos, a fim de evidenciar a forma de aplicação, tipo de laser, comprimento de onda, dose, periodicidade, tempo de tratamento, avaliação inicial com registros fotográficos e previsão de tratamento [...] (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, 2014).

Quanto à associação do corante azul de metileno ou de toluidina associado ao laser de baixa intensidade no tratamento de feridas, consideramos:

O Parecer da CT nº 003/2014, que trata da prescrição de medicamento por Enfermeiro, apresenta em sua conclusão:

[...]

#### Da Conclusão

Ante o exposto conclui-se que o Enfermeiro como profissional integrante da equipe de saúde, possui respaldo ético-legal para prescrever determinados medicamentos no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde), dentro dos limites que a própria Lei do Exercício Profissional de Enfermagem impõe, bem como determinado pelas normatizações citadas

[...]

Cabe lembrar que os procedimentos de enfermagem devem sempre ter respaldo em fundamentação científica e devem ser realizados mediante a elaboração efetiva da Sistematização da Assistência de Enfermagem e do Processo de Enfermagem, previsto na Resolução COFEN 358/2009 [...] (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, 2014).

Cabe ressaltar que ao prescrever um medicamento, o Enfermeiro deve atuar como membro da equipe de saúde, mediante elaboração da Sistematização da Assistência de Enfermagem, conforme previsto na Resolução COFEN nº 358/2009 e não com a finalidade de substituir o médico, seja pela ausência deste profissional na equipe de saúde ou pela demanda.

Encontra-se no artigo 11, inciso I, alínea "m", da Lei do Exercício Profissional da Enfermagem nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que o Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe, privativamente, a execução de cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas (BRASIL, 1986).

Diante do exposto, entendemos que o Enfermeiro pode associar o corante azul de metileno ou de toluidina ao laser de baixa intensidade no tratamento de feridas (respaldado em evidências científicas), no contexto do atendimento em equipe multiprofissional, mediante elaboração da Sistematização da Assistência de Enfermagem e respaldado por Protocolo Institucional.

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos que julgar necessários e aproveitamos para convidá-la a nos visitar nesse Conselho.

Atenciosamente,

Membros da Câmara Técnica

**Prof. Dra. Marcília R. C. Bonacordi Gonçalves**

Conselheira Titular - Câmara Técnica

(11) 3225.6310

COREN-SP - Fale Conosco

**Nota: Este e-mail foi gerado automaticamente.**

**\*\*\*\* POR FAVOR NAO RESPONDA ESTA MENSAGEM \*\*\*\***

||UTUFSQ01MSUEuR09OQ0FMVkJVT||T372836||E594038

---

### MENSAGEM ORIGINAL

Olá, solicitei um parecer sobre o uso da Terapia Fotodinâmica no tratamento de feridas em: 16 de dezembro de 2013 sob n. 356917/2013

Gostaria de saber se já foi processado.

Consultei o site e vcs emitiram neste ano um novo parecer para utilização do laser em feridas (já existia um de 2012).

Minha dúvida é sobre utilizar o laser associado a um corante, neste caso o objetivo é descontaminação bacteriana e não estimulação celular como ocorre no caso do laser sozinho.

Obrigada

---